



TERMO DE CONTRATO: Nº 04/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE LEITE UHT (UAT) INTEGRAL EM EMBALAGEM DE 1 (UM) LITRO.
VALOR: R\$ 52.740,00 (ESTIMADO)
PERÍODO 12 meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC: Nº 72.013.731/17-91

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ 13.524.344/0001-41, com endereço à Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, nº 473, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora VANESSA STRAMBECK LOFRANO, RG XXX e CPF XXX, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 02/2018, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de leite UHT (*UAT*) integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada aluminizada de 1(um) litro, acondicionada em caixa de papelão reforçado; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA, com validade de 120 (cento e vinte) dias na data de fabricação e mínima de



90 (noventa) dias na data de entrega, na quantidade estimada de 18.000 (dezoito mil) litros anuais.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será efetuado em quantidade estimada de 750 (setecentos e cinquenta) litros quinzenalmente no seguinte endereço Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP.

II.1 - As quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

III.2 - O preço por litro de leite é de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos).

III.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.3.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

III.4 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de confirmação de recebimento do produto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente.

III.5 - O preço contratual poderá ser reajustado após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – março/2018), pelo seguinte índice: IPC/FIPE - Grupo II - Alimentação - item 2 - Semi-elaborados, subitem 2.5 - Leites (leite longa vida), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de



referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

III.6 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.7 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados;

VI.2 - Entregar em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do pedido efetuado pelo Contratante por fax ou e-mail;

VI.3 - Fornecer produtos submetidos à fiscalização do DIPOA – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (também conhecido por SIF – Serviço de Inspeção Federal);



VI.4 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação;

VI.5 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo;

VI.6 - Trocar, quando for o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas quando do fornecimento de produtos inadequados às especificações legais e contratuais, tais como, deteriorações, impurezas, bolores, validade incompatível com a definida contratualmente, embalagens defeituosas ou perfuradas, marca diferente da ofertada, etc;

VI.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo também atualizado seus dados cadastrais.

VI.8 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI.9 - Aceitar durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecido no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE, não superior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento;

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.

VII.1.3 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário;

VII.1.4 - Receber provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.



VII.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;

VII.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

IX.1.1 - Advertência.

IX.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

IX.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

IX.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.



IX.1.3.1 - Em caso de reincidência, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

IX.1.4 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.7, calculada sobre o valor total do contrato, excetuando as situações onde há cláusula de multa específica.

IX.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.3 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, bem como legislação específica relativa ao objeto contratual (Instrução Normativa 62/11 e Portaria 146/96 do Ministério da Agricultura e normas correlatas), cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 11 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

VANESSA STRAMBECK LOFRANO

Procuradora

**DNA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Fornecimento de leite ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP para consumo anual em suas diversas áreas.

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento ao TCMSP de gênero alimentício leite UHT/UAT, integral, em caixa cartonada aluminizada de 1(um) litro, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência destina-se a caracterizar o seguinte material:

Item	Qtde Anual	Unidade	Descrição
Único	18.000	LITRO	LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, CAIXA CARTONADA Leite UHT/UAT; integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada aluminizada, acondicionada em caixa de papelão reforçado; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (Mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo Mapa e Anvisa; com validade de 120 dias na data de fabricação e validade mínima de 90 dias na data da entrega.

3.2. O produto, objeto deste termo, deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras). As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente lacradas pelo fabricante e identificadas, nas quais deverá constar o prazo de validade dos produtos.

3.3. O fornecimento do objeto será efetuado **pelo período de 12 (doze) meses**, em quantidade estimada de 750 (setecentos e cinquenta) litros por quinzena no seguinte endereço - Av. Professor Ascendino Reis, 1130, portão "A"- São Paulo – SP.



3.4. As quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e o responsável por seu recebimento, serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º dia útil de sua comunicação.

3.5. Os produtos a serem entregues deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias na data de fabricação e **mínima de 90 (noventa) dias na data de entrega.**

4. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

4.1.2. Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE, não superior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento;

4.1.3. Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação;

4.1.4. Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário;

4.1.5. Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados na conformidade da cláusula 3.3, mediante recibo;

4.1.6. Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;

4.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;



4.1.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03;

4.1.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

4.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados;

4.2.2. Entregar em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do pedido efetuado pelo Contratante por fax ou email;

4.2.3. Fornecer produtos submetidos à fiscalização do DIPOA – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (também conhecido por SIF – Serviço de Inspeção Federal);

4.2.4. Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação;

4.2.5. Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo;

4.2.6. Trocar, quando for o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando do fornecimento de produtos inadequados às especificações legais e contratuais, tais como: deteriorações, impurezas, bolores, validade incompatível com a definida contratualmente, embalagens defeituosas ou perfuradas, marca diferente da ofertada, etc;

4.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



4.2.8. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo também atualizado seus dados cadastrais.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, este Tribunal de Contas, sem prejuízo.

5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para fornecimento do produto e da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Supervisão de Serviços Gerais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do recebimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo expedido pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo novo prazo para pagamento terá início após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCMSP.